



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**Norte de Minas**

Processo: 12040000050/12

Assunto: DAIA – Fazenda Santa Maria da Vereda – Bonito de Minas/MG

Empreendedor: João Pereira Brito

**PARECER JURÍDICO**

O presente parecer trata de uma solicitação de escoamento de um remanescente de 70mdc de carvão de origem nativa proveniente de um processo anterior nº 12.04.01.00060/09 (DAIA nº 0009232-D):

O ar. 7º da Portaria nº 02, de 12 de janeiro de 2009 que cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em substituição da Autorização para Exploração Florestal – APEF prevê:

*Decorrido o prazo de validade do DAIA e caso a intervenção ambiental autorizada não tenha sido concluída, o interessado deverá protocolizar novo requerimento para a área remanescente ou para escoamento do volume remanescente, apenso a novo processo administrativo, que será julgado e deliberado pela instância responsável pela emissão da autorização inicial.*

Da análise técnica restou demonstrado a viabilidade do escoamento do remanescente do carvão, ademais, as medidas mitigadoras propostas na licença anterior foram cumpridas conforme constatado em vistoria e relatado no parecer técnico.

A documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, Portaria/IEF 191/2005 e o Decreto nº 45.968/12 que alterou o Decreto nº 44.667/07 bem como as demais legislação pertinente, desta forma não encontra a priori impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação adotando as medidas de restrição de supressão, mitigadoras e compensatórias estabelecidas no parecer técnico.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão do DAIA para o aproveitamento econômico dos 70mdc de carvão vegetal nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a Copa Norte de Minas, vinculada à Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j, dado a legislação aplicável e aos documentos colacionados aos autos.

Montes claros, 25 de setembro de 2012.

  
Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Diretor Regional de Controle Processual da SUPRAM/NM

Av. José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG  
CEP.: 39400-000 – Tel: (38) 3224-7500